



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 2198/2026/PMP/GP

Parauapebas, 22 de abril de 2026.

Ao Exmo. Senhor

ANDERSON MARCOS MORATÓRIO

Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas – CMP

Av. Sônia Cortês, Qd. 33, Lote Especial

Beira Rio II – Parauapebas – Pará

Assunto: Projeto de Lei

Referência: E-Protocolo nº 2026000961-PGM

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o presente Projeto de Lei que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Biotecnológico e de Inovação do Município de Parauapebas, cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FUMDEC, o Conselho Executivo do Programa de Desenvolvimento Econômico - CEPRODEPA e dá outras providências.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Horário de atendimento ao público: 8h às 14h

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ____/2026.

Institui o Programa de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Biotecnológico e de Inovação do Município de Parauapebas, cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FUMDEC, o Conselho Executivo do Programa de Desenvolvimento Econômico - CEPRODEPA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Biotecnológico e de Inovação, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento econômico do Município.

Art. 2º O Programa abrange:

- I - distritos industriais;
- II - polos produtivos;
- III - o Centro de Oportunidades de Negócios de Parauapebas - CONEP;
- IV - demais áreas destinadas ao desenvolvimento econômico.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de bens imóveis públicos destinados ao Programa, pelo prazo de até cinco anos, prorrogáveis pelo mesmo período, mediante interesse público devidamente justificado.

§ 1º A concessão dependerá de:

- I - análise de viabilidade técnica e econômica;



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

II - potencial de geração de emprego e renda;

III - atendimento às exigências ambientais e urbanísticas.

§ 2º O descumprimento das obrigações implicará revogação da concessão, assegurados o contraditório e ampla defesa.

§ 3º Regulamento disporá sobre critérios, procedimentos e condições.

CAPÍTULO III
DA GOVERNANÇA

Art. 4º Fica criado o Conselho Executivo do Programa de Desenvolvimento Econômico – CEPRODEPA, que terá a seguinte constituição, sob a presidência do primeiro:

I - Prefeito;

II - Secretário Municipal de Desenvolvimento;

III - Diretor Administrativo de Desenvolvimento;

IV - Diretor Técnico;

V - Diretor Técnico-científico;

VI - um Representante da Associação Comercial e Industrial de Parauapebas.

§ 1º Os membros do CEPRODEPA terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez para novo mandato de igual período.

§ 2º Os membros do CEPRODEPA deverão, obrigatoriamente, ser domiciliados no Município de Parauapebas.

Art. 5º Tanto a constituição do CEPRODEPA bem como a substituição de seus membros, deverão ser formalizadas através de decreto do Executivo, depois de indicação da própria entidade de classe ou órgão.

Art. 6º Ao CEPRODEPA compete auxiliar o Executivo no cumprimento dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único. As decisões do CEPRODEPA serão tomadas pela maioria de votos de seus membros.

Art. 7º Os trabalhos do CEPRODEPA serão coordenados pelo seu Presidente -Prefeito Municipal.

Art. 8º O CEPRODEPA reunir-se-á ordinariamente a cada noventa dias e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente.



Prefeitura Municipal de Parauapebas

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Os membros do CEPRODEPA não perceberão remuneração de qualquer natureza pelos serviços prestados, os quais ficam declarados como de caráter público relevante para o Município.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FUMDEC, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, em conformidade com as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FUMDEC, será gerido pelo Conselho Executivo do Programa de Desenvolvimento Econômico de Parauapebas - CEPRODEPA e tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados para a política desenvolvimento econômico, empresarial e de empreendedorismo no Município de Parauapebas, além de proporcionar melhor estruturação para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

Art. 11. Constituem recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I - dotações consignadas no orçamento municipal para a política desenvolvimento econômico, empresarial e de empreendedorismo;

II - contribuições, subvenções e auxílios federais, estaduais e municipais;

III - recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

IV - recursos oriundos da arrecadação de multas originadas pelo descumprimento de contrapartidas de empreendimentos beneficiários de incentivos municipais, previstos na legislação ou oriundos de decisão judicial, de termos de ajuste de conduta ou similares;

V - recursos oriundos de promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas ao desenvolvimento econômico local e sustentável;

VI - doações, auxílios, contribuições e legados, seja em importância, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

VII - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;

VIII - compensações financeiras, advindas de projetos de doação ou incentivos municipais para empreendimentos beneficiários com base nos termos de ajustamento de conduta;

IX - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito instalada no Município.

§ 2º Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

§ 3º O saldo financeiro positivo do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento será responsável pela execução, coordenação e gestão do Programa.

Art. 13. A execução das ações previstas nesta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, por meio de decreto.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 22 de abril de 2026.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº ____/ 2026.

Exmo. Senhor Presidente e nobres Vereadores (as),

Submete-se à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Biotecnológico e de Inovação do Município de Parauapebas, com o propósito de estruturar, de forma sistêmica e estratégica, um novo modelo de gestão voltado à promoção do desenvolvimento econômico sustentável, à inovação tecnológica e à diversificação da matriz produtiva local.

A iniciativa se fundamenta na necessidade de o Município adotar instrumentos modernos de fomento ao desenvolvimento, capazes de atrair investimentos, estimular a



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

atividade econômica e promover a geração de emprego e renda, em consonância com os princípios da eficiência administrativa, da sustentabilidade e da segurança jurídica.

Nesse contexto, a proposta contempla a instituição de mecanismos jurídicos e institucionais essenciais à efetividade das políticas públicas de desenvolvimento, tais como a possibilidade de concessão de uso de bens públicos para fins produtivos, a criação de fundo específico destinado ao financiamento de ações estratégicas e a formação de instância colegiada de governança, voltada à coordenação, monitoramento e avaliação das iniciativas implementadas.

O Programa ora proposto atuará de forma integrada com os Distritos Industriais, polos produtivos e com o Centro de Oportunidades de Negócios de Parauapebas - CONEP, promovendo a articulação entre planejamento, execução e incentivo à atividade econômica, com vistas à criação de um ambiente institucional mais dinâmico, competitivo e favorável ao empreendedorismo.

Ressalta-se que a medida se alinha às diretrizes contemporâneas de desenvolvimento sustentável, ao incentivar o uso de tecnologias inovadoras e práticas biotecnológicas, contribuindo para a agregação de valor à produção local e para a consolidação de um modelo econômico mais resiliente e sustentável.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa importante avanço na estruturação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico do Município, fortalecendo a economia local, ampliando oportunidades e conferindo maior segurança jurídica às relações estabelecidas entre o Poder Público e a iniciativa privada.

Diante do exposto, contando com o elevado espírito público de Vossas Excelências, submeto a presente proposição à análise e aprovação dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal